A COLTR
02/06/14
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 033/14

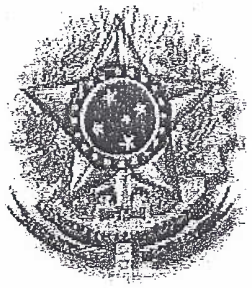
Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade AMIGOS DOS ANIMAIS (A.D.A), com sede nesta cidade.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade AMIGOS DOS ANIMAIS (A.D.A), CNPJ nº. 17.159.643/0001-85, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de junho de 2014.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a AMIGOS DOS ANIMAIS - A.D.A., CGC/CNPJ nº 17.159.643/0001-85, por meio do processo MJ nº 08071.002569/2013-19, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho do Diretor-Adjunto, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 2013 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 2 de maio de 2013

FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.159.643/0001-85 MATRIZ		01/11/2012

NOME EMPRESARIAL AMIGOS DOS ANIMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.D.A.
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE MARTINS QUINTAO	51	APT: 202;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	MAJOR FUSARO	UBA	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/04/2014** às **10:52:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/04/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para fins de instrução de projeto de reconhecimento de utilidade pública, que a entidade AMIGOS DOS ANIMAIS (A.D.A.), inscrita no CNPJ sob o nº17.159.643/0001-85, se encontra em regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e que os membros de sua diretoria, todos idôneos, não são remunerados pela função que desempenham na entidade.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de dezembro de 2013

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



Às 19 horas e 43 minutos do dia 17 de outubro de 2012, à Rua José Martins Quintão, 51, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Amigos dos Animais - A.D.A., com sede, domicílio e foro na cidade de Ubá, MG, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Bruno Machado da Silva e para secretariar, Lílian Machado da Silva. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto, que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Extrato do Estatuto aprovado é o seguinte: DENOMINAÇÃO: Amigos dos Animais – A.D.A. –, fundada no dia 17 de outubro de 2012, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO: o patrimônio da Amigos dos Animais será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. DURAÇÃO: O prazo de duração da Amigos dos Animais é indeterminado.OBJETIVOS: a Associação tem por objetivos divulgar e promover campanhas educativas junto à comunidade; realizar campanhas de esterilização e posse responsável; estimular a adoção solidária de animais de rua, abandonados ou vítimas de maus tratos; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns; difundir atividades educativas, culturais e científicas; promover o voluntariado; desenvolver atividades com os setores público e privado; fazer parcerias com instituições educacionais públicas e instituições privadas; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. SEDE: A sede administrativa da Amigos dos Animais fica à Rua José Martins Quintão, nº. 51/202, Bairro Major Fusaro, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-000. ADMINISTRAÇÃO: a Amigos dos Animais é administrada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, e pelo Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição. REPRESENTAÇÃO: a Associação é representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho Diretor. ASSOCIADOS: a Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associado fundador; associado efetivo; associado contribuinte; associado profissional; associado benemérito; associado patrocinador; associado voluntário. São direitos dos associados: aos associados fundadores, efetivos e contribuintes votar e ser votado para os cargos eletivos; tomar parte nas Assembleias Gerais; ter acesso às atividades e dependências da Amigos dos Animais; apresentar moções, propostas e reivindicações ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da Amigos dos Animais; tomar parte dos debates e resoluções da assembleia; apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de

cunho socioambiental; convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. ESTATUTO: o Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. EXTINÇÃO: Para a extinção da Amigos dos Animais, o processo consiste em: deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de circular; a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes; DESTINO DO PATRIMÔNIO: sendo resolvido pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade legalmente constituída nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da Amigos dos Animais. Na hipótese de a Amigos dos Animais obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados associados fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Associados. Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos, por aclamação, para o Conselho Diretor, com mandato de 17 de outubro de 2012 até 16 de outubro de 2014, os Diretores: Lílian Machado da Silva, Presidente; Stânio Pinto da Silva, Vice-Presidente; Viviane de Abreu Gomes, Secretária; e Bruno Machado da Silva, Tesoureiro. O Conselho Fiscal, eleito também por aclamação, na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Sheila Aparecida Ferro, Elaine Marcatto de Carvalho e Henrique Mafra de Sá, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Vale ressaltar que um dos presentes à reunião, Vinícius Samôr de Lacerda, pediu à Diretoria empossada para que seu nome não fosse incluído na lista de associados fundadores da A.D.A., tendo em vista os seus compromissos como vereador no Município de Ubá, o que, na sua visão, comprometeria os trabalhos da entidade. Tal pedido foi aceito pela Diretoria e pela Assembleia. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Lílian Machado da Silva lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos. "CONFERE COM A ORIGINAL"

Ubá, 17 de outubro de 2012.

Lílian Machado da Silva
Secretária da Mesa

Bruno Machado da Silva
Presidente dos Trabalhos

3º Ofício - Ubá - M.G. Selo de Fiscalização BGU 76543 Selo de Fiscalização BGU 76542

Emol. : 3,44
Tx. Jud.: 1,07
Total : 4,51

Alex Souza Brum
Escrevente

RECONHEÇO por semelhança a Firma(s) de Lílian Machado da Silva; Bruno Machado da Silva; Em Test da verdade. Ubá, 30 de outubro de 2012

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
AMIGOS DOS ANIMAIS (A.D.A.)

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, Duração, Fins. Natureza e Sede	Pág.02
Capítulo II	Dos Associados	Pág.03
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão dos Associados	Pág.04
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres os Associados	Pág.05
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa	Pág.05
Capítulo VI	Das Assembleias	Pág.05
Capítulo VII	Do Conselho Diretor	Pág.06
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal	Pág.08
Capítulo IX	Do Processo Eletivo	Pág.08
Capítulo X	Das Receitas e Patrimônio	Pág.09
Capítulo XI	Dos Livros	Pág.10
Capítulo XII	Das Disposições Gerais	Pág.10
Capítulo XIII	Das Disposições Transitórias	Pág.12

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA AMIGOS DOS ANIMAIS (A.D.A.)

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Art. 1º – A **Amigos dos Animais**, também designada pela sigla **A.D.A.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A sede administrativa da **Amigos dos Animais** fica à Rua José Martins Quintão, nº. 51/202, Bairro Major Fusaro, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-000.

Art. 3º – O prazo de duração da **Amigos dos Animais** é indeterminado.

Art. 4º – A **Amigos dos Animais**, enquanto associação civil socioambiental, tem como missão: *Preservar a saúde pública através do controle da natalidade de caninos e felinos e da propagação de princípios de posse responsável.*

Art. 5º – Os objetivos da **Amigos dos Animais** consistem em:
I – Divulgar e promover campanhas educativas junto à comunidade;
II – Realizar campanhas de esterilização e posse responsável;
III – Estimular a adoção solidária de animais de rua, abandonados ou vítimas de maus tratos;
IV – Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;
V – Difundir atividades educativas, culturais e científicas;
VI – Promover o voluntariado;
VII – Desenvolver atividades com os setores público e privado;
VIII – Fazer parcerias com instituições educacionais públicas e instituições privadas;
IX – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a **Amigos dos Animais** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A **Amigos dos Animais** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, convênios, contratos, parcerias ou planos de ações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 7º – A **Amigos dos Animais de Ubá** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
I – Associado Fundador;
II – Associado Efetivo;
III – Associado Contribuinte;
IV – Associado Profissional;
V – Associado Benemérito;
VI – Associado Patrocinador;
VII – Associado Voluntário.

Art. 8º – É Associado Fundador, pessoa física, presente na Assembleia de constituição, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias e que venha a pagar anuidades.

Art. 9º – É Associado Efetivo, pessoa física, inscrita como associado contribuinte, e que tenha participado das atividades da **Amigos dos Animais** por prazo não inferior a 06 (seis) meses, convidado pelo Conselho Diretor a compor a categoria, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, e que venha a pagar anuidades.

Art. 10 – É Associado Contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 11 – É Associado Voluntário, pessoa física, que contribua no desenvolvimento das atividades da **Amigos dos Animais**, sem direito a voto em quaisquer níveis ou instâncias estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 12 – É Associado Profissional, pessoa física, devidamente registrada em seu conselho profissional, que contribua no desenvolvimento de projetos ou programas da **Amigos dos Animais**, sem direito a voto em quaisquer níveis ou instâncias, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 13 – É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **Amigos dos Animais**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, sem direito a voto em quaisquer níveis ou instâncias, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 14 – É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **Amigos dos Animais**, de forma constante ou periódica, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, sendo opcional o pagamento de anuidades.

Art. 15 – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de sócio, podendo optar.

Art. 16 – A qualidade de associado da **Amigos dos Animais** é intransferível.

Art. 17 – Qualquer credencial recebida pelo associado somente poderá ser utilizada no exercício de atribuições definidas no presente Estatuto e/ou na execução de atividades, projetos e programas desenvolvidos pela **Amigos dos Animais**.

Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 18 – Para admissão como associado, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, e, uma vez aprovado, receberá credencial e será informado da categoria a que pertence.

Art. 19 – A efetivação do associado contribuinte será em forma de convite avaliado e homologado pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, ao ter cumprido o prazo mínimo de 06 (seis) meses de associado.

Art. 20 – A Amigos dos Animais, nos casos de faltas cometidas pelos associados, usará das medidas disciplinares, conforme a seguinte ordem:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Parágrafo Único – A ordem acima poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta em relação à ética, a juízo do Conselho Diretor da **Amigos dos Animais**.

Art. 21 – São passíveis de advertência e suspensão os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste Estatuto.

Art. 22 – Cabe ao Presidente da **Amigos dos Animais** aplicar as penas de advertência e suspensão.

Art. 23 – São passíveis de exclusão do quadro social os associados que:

I – Cometerem faltas graves contra a **Amigos dos Animais** e contrariarem as normas deste Estatuto;
II – Forem condenados por prática de crimes infames, por sentença transitada em julgado;
III – Fazerem-se admitir no quadro de associados por meio de declaração ou documento falso;
IV - Deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, em um período de 12 (doze) meses;
V – Adotarem comportamento imoral público e notório;
VI – Permanecer afastado de todas as atividades por um período de 6 (seis) meses;
VII- Aprisionar, acorrentar, manter em recintos de proporções reduzidas ou inadequadas animais silvestres, domésticos ou assim considerados;
VIII- Abater animal com métodos que possam causar sofrimento ou dor;
IX – Praticar a pesca predatória;
X – Praticar atividade desportiva, ou não, com a participação de animais, causando-lhes sofrimento, dor ou morte;
XI – Sacrificar ou permitir o sacrifício indiscriminado e os maus tratos em animais;
XII – Agir dolosamente no sentido de infringir as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 24 – O associado que sofrer medida disciplinar terá direito a ampla e irrestrita defesa, pessoalmente ou através de seu representante legal, conforme prazo fixado pelo Conselho Diretor.

Art. 25 – A Amigos dos Animais poderá exigir do associado excluído indenização por danos morais e materiais causados à associação, em valores atualizados dos prejuízos verificados, através de juízo ou fora dele.

Art. 26 – As medidas disciplinares não poderão ser dadas à publicidade, sob qualquer pretexto.

Art. 27 – Para demissão espontânea do associado, basta que ele encaminhe a sua solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho Diretor da Amigos dos Animais.

Capítulo IV – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 28 – São direitos dos associados:
I – Aos associados fundadores, efetivos e contribuintes votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – Ter acesso às atividades e dependências da Amigos dos Animais;
IV – Apresentar moções, propostas e reivindicações ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da Amigos dos Animais;
V – Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
VI – Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;
VII – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 29 – São deveres dos associados:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Acatar as decisões da Diretoria;
III – Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Amigos dos Animais conforme a ética;
IV – Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural;
V – Participar de todas as atividades da Amigos dos Animais;
VI –Estar presente às Assembleias Gerais.

Capítulo V – Da Estrutura Administrativa

Art. 30 – A Amigos dos Animais será administrada por:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Das Assembleias

Art. 31 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;
II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 74;
III – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 67;
IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 33 – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – Aprovar a proposta de programação anual da Amigos dos Animais, submetida pela Diretoria;
II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 34 – A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pelo Conselho Diretor;
II– Pelo Conselho Fiscal;
III– Pelo Presidente da Amigos dos Animais;
IV - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 35 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Amigos dos Animais e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como correspondência endereçada ao associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após.

Art. 36 – A Amigos dos Animais adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VII – Do Conselho Diretor

Art. 37 – O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por 4 (quatro) associados, com maioridade civil e capacidade na forma da lei, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição. Subordinado à Assembleia Geral, é responsável pela representação social da entidade, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação.

§ 1º – Farão parte do Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 38 – Ao Conselho Diretor compete:
I– Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as resoluções da Assembleia;
II– Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Amigos dos Animais;
III –Executar a programação anual de atividades da Amigos dos Animais;
IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
V – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Admitir associados;
VII – Contratar e demitir funcionários;
VIII – Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 39 – O Conselho Diretor da Amigos dos Animais se reunirá:
I –Ordinariamente, uma vez por mês;
II – Sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus associados efetivos.

Art. 40 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:
I – Representar a Amigos dos Animais judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III – Presidir a Assembleia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 42 – Compete ao Secretário do Conselho Diretor:
I– Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III – Atender as correspondências;
IV – Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 43 – Compete ao Tesoureiro do Conselho Diretor:
I – Arrecadar e contabilizar as doações, rendas e auxílios, mantendo em dia a escrituração das contas da Amigos dos Animais;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Amigos dos Animais, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII –Assinar documentos que impliquem em obrigações para a Amigos dos Animais, inclusive procurações, sempre em conjunto com o Presidente;
VIII – Planejar controles internos que garantam a guarda, rentabilidade, segurança, fidedignidade e transparência dos atos e fatos administrativos realizados pela tesouraria, com relação à administração de recursos financeiros e monetários da Amigos dos Animais.

Art. 44 - Competem ao Presidente e ao Tesoureiro do Conselho Diretor, com assinatura solidária, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Amigos dos Animais, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Único – Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente ao Secretário, mediante procuração expressa, a qual, obrigatoriamente, conterá os prazos de duração da referida transferência.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 45 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com maioridade civil e capacidade na forma da lei, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar os livros de escrituração da Amigos dos Animais;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Amigos dos Animais;
IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX – Do Processo Eletivo

Art. 47 – Os cargos eletivos para o Conselho Diretor são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 48 – Os cargos eletivos para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, efetivos, contribuintes e patrocinadores que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – O associado patrocinador será representado por uma pessoa física por ele indicado em correspondência expressa.

Art. 49 – Terão direito a voto os associados fundadores, efetivos, contribuintes e patrocinadores.

§ 1º – É vedado o voto por procuração, respeitadas as exceções previstas em lei. Todavia, para os associados impossibilitados de comparecer pessoalmente, haverá a alternativa de voto por correspondência.

§ 2º – O voto pessoal será realizado com registro do nome do votante em livro de assinatura para Assembleia Geral.

Art. 50 – As eleições deverão ser convocadas através de circular aos associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 51 – As chapas concorrentes deverão ser registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para eleição.

§ 1º – O Conselho Diretor nomeará uma Comissão Coordenadora Eleitoral, a qual terá um prazo de 05 (cinco) dias para homologar os registros das chapas apresentadas.

§ 2º – A Comissão Coordenadora Eleitoral admitirá um fiscal de cada chapa para acompanhamento da votação e apuração.

§ 3º – Não havendo registro de nenhuma chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá realizar, dentro de 30 (trinta) dias, nova convocação para Assembleia Geral para eleição.

Art. 52 – O local, data e horário de votação serão determinados pela Comissão Coordenadora Eleitoral em edital próprio.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será pública e iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 53 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 54 – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado mais antigo e, se ainda persistir o empate, será eleito o associado mais idoso.

Art. 55 – A posse dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada em sessão solene no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Art. 56 – Em caso da vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Diretor e de algum membro do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, específica para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) até o final do mandato em vigor.

Capítulo X – Das Receitas e do Patrimônio

Art. 57 – Constituem receitas da Amigos dos Animais:
I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II – Anuidades;
III – Doações e legados;
IV – Subvenções sociais;
V – Contribuições correntes;
VI – Auxílios;
VII – Usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII – Receitas com realização de bazar;
IX – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
X – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
XI – Juros bancários e outras receitas financeiras;
XII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
XIII – Receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
XIV – Resultado de eventos;
XV – Patrocínios.

Art. 58 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Amigos dos Animais**.

Art. 59 – O patrimônio da **Amigos dos Animais** será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 60 – Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Amigos dos Animais** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho Diretor.

Capítulo XI – Dos Livros

Art. 61 – A **Amigos dos Animais** manterá os seguintes livros:
I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
III – Livros fiscais e contábeis;
IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 62 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 63 – Os livros de presença e de ata das assembleias e reuniões estarão sob a guarda do secretário do Conselho Diretor, e os livros fiscais, contábeis e os demais exigidos pelas legislações estarão sob a guarda dos membros do Conselho Fiscal da **Amigos dos Animais**, devendo estar com o visto do presidente do Conselho Diretor e dos membros Conselho Fiscal.

Art. 64 – Os livros estarão na sede da **Amigos dos Animais**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Art. 65 – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

Art. 66 – A **Amigos dos Animais** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ficando expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento direto ou indireto, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1° – A **Amigos dos Animais** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2° – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da **Amigos dos Animais**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 67 – Para a extinção da **Amigos dos Animais**, o processo consiste em:

I– Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de circular;

II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III – Sendo resolvido pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade legalmente constituída nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da **Amigos dos Animais**.

Art. 68 – Na hipótese de a **Amigos dos Animais** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 69 – Dentro das atividades da **Amigos dos Animais**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 70 – É vedada à **Amigos dos Animais** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 71 – Os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e demais associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 72 – O exercício financeiro e fiscal da **Amigos dos Animais** coincidirá com o ano civil.

Art. 73 – A **Amigos dos Animais** atenderá às seguintes normas:

I – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II – Aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Amigos dos Animais** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 74 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 75 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 76 – Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos e fatos análogos, juntamente com os princípios do direito vigente.

Capítulo XIII – Das Disposições Transitórias

Art. 77 – As pessoas que assinaram a ata de constituição da **Amigos dos Animais** constituem o quadro de associados fundadores da entidade.

Art. 78 – Para a gestão inicial da **Amigos dos Animais** foi constituída uma Diretoria, eleita e empossada na Assembleia Geral de Constituição, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita, sendo composta dos seguintes cargos:
I – Conselho diretor: presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro;
II – Conselho fiscal: 3 (três) membros.

Art. 79 – Compete a atual Diretoria da **Amigos dos Animais**:
I – Arquivar os atos de constituição bem como a ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu a atual diretoria.
II – Efetuar lançamento oficial da entidade;
III – Capitalizar associados;
IV – Montagem do regimento interno;
V – Montagem de projetos e programas iniciais.

Art. 80 – O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ubá (MG), 17 de outubro de 2012.

Lilian Machado da Silva
Presidente

Viviane de Abreu Gomes
Secretária

Stânio Pinto da Silva
Vice-Presidente

Bruno Machado da Silva
Tesoureiro

Bruno Machado da Silva
Advogado – OAB/MG 119.744

RECONHEÇO por semelhança a(s) Firma(s) de Lilian Machado da Silva; Stânio Pinto da Silva; Viviane de Abreu Gomes; Bruno Machado da Silva; Em Test _____ da verdade.
Ubá, 30 de outubro de 2012
MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3º Ofício – Ubá – MG

Alex Souza Brum
Escrevente

Emol. :3,44
Tx. Jud.:1,07
Total :4,51

Página de 12 12 Total :4,51

BGU 76538
BGU 76537
BGU 76536
BGU 76535